873 Copia - Lº 271 fls 72 - Escriptura de venda do edificio do Cortume e do Palacete nº 149 sito á rua do Imperador em S. Christovão nesta Côrte que fazem d'aquella a Companhia dos Cortumes e deste o Banco Mauá & Companhia com distracto de hypotheca por parte do Banco do Brasil e Fazenda Nacional.

Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1873, aos 22 de Agosto, nesta Côrte do Rio de Janeiro, no Escriptorio do Tabellião Francisco José Fialho por quem vivo dejo n'esta Côrte do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso, onde em Tabellião interino fui vindo: E sendo ahi comparecerão João Ignacio Tavares e Eduardo Braga como procuradores bastantes, segundo se vê da procuração que apresentarão e fica registrada nesta data no livro 91 do Registro especial deste Cartorio, do Excellentissimo Barão de Mauá, na qualidade este de Gerente e Administrador com plenos e illimitados poderes da Sociedade Commanditaria Mauá e Companhia, como consta dos documentos apresentados ao Thesouro e que ahi ficão archivados e tambem como Director da Companhia dos Cortumes estabelecida legalmente n'esta Côrte, e seus legitimos representantes, como provarão com documentos que ficão tambem archivados

ro Thesouro Nacional e como Outorgada
compradora a Fazenda Nacional, repre-
sentada pelo Doutor José Francisco Vianna, Pro-
curador Fiscal interino do Thesouro Nacio-
nal, todos residentes nesta Cidade, e
pessoas conhecidas de mim Tabellião
e das testemunhas abaixo no-
meadas e assignadas, do que dou fé,
perante as quaes foi dito pelos mencio-
nados procuradores e Directores que,
á cargo da dita firma Maud & Com-
panhia ficou a liquidação do acti-
vo e passivo da extincta sociedade
que girou nesta praça sob a firma
de Maud Mac Gregor e Companhia,
por accordo da maioria dos socios
abaixo, pelo qual ficou investido o Exmo.
Barão de Maud, de plenos e illimita-
dos poderes para proceder a liquida-
ção da extincta firma, de cujo acti-
vo faz parte o Palacete n.º 149 da rua
do Imperador em São Christovão, fre-
guezia do Engenho Velho, Municipio
Neutro, e qual a referida extincta fir-
ma houve por compra feita por
escriptura de 20 de Junho de 1862, la-
vrada nas notas do Tabellião Coelho,
digo havendo nellas notas á fran-
cisco Jose de Mello e Souza, e sua mulher
e a nenhuns outros encargos judiciaes
e extra judiciaes está sujeito, salvo da
hypotheca feita pela extincta firma
Maud Mac Gregor e Companhia por

escriptura de 24 de Julho de mil oito cen-
tos setenta e nove, tambem lavrada
nestas mesmas notas, ao Banco do
Brasil, que deitando a mesma hypo-
theca como abaixo vai declarado, pelo
seu Presidente, sendo o terreno que faz
parte do mesmo Palacete fronteiro ao
Hospital dos Lazaros desta Côrte, e de
cuja administração obtiverão o ne-
cessario consentimento para a presen-
te venda, como se vê do documento
que fica registrado nesta data no
Livro 20 do Registro geral destas notas,
digo, do documento abaixo transcripto
e que fica registrado a folhas do livro
90 do Registro geral, sendo os caracteris-
ticos e as confrontações do referido Pala-
cete extensão do respectivo terreno os
constantes da avaliação e descripção
feitas pelo Engenheiro Ajudante Corne-
lio Barroso de Barros e Azevedo por
ordem do Ministro da Guerra, digo do
Ministerio da Guerra por este remet-
tidos por copia ao da Fazenda com
Aviso de 12 do corrente mez e dan-
que consta tambem todas as bem-
feitorias, dependencias, e accessorios
do mesmo Palacete, e que tudo por isso
não deixa de ser mencionado neste in-
strumento, e pelos Outorgantes como Di-
rectores da Companhia dos Commum
foi declarado mais que esta é legiti-
ma proprietaria do edificio denomi-

rado do Costume nº 19 a 23 á rua do Imperador na mencionada freguezia e de suas dependencias, o qual houve alli por compra feita por escriptura de 3 de Maio de 1865 lavrada nestas mesmas notas aos representantes da extincta firma Mendá Mac Guyer e Companhia na qualidade esta de legitima detentora da firma que girou nesta praça, de Mello Sauza e Companhia e o possue a dita Companhia livre e izento de hypotheas e de qualquer outro encargo extrajudicial e tambem judicial, segundo apurou avonno do foro e terreno que do mesmo edificio é dependencia, o qual é foreiro tambem do mencionado Imperial Hospital dos Lazaros, de cuja Administração obtivera tambem o necessario consentimento para a venda do mesmo edificio e terreno, como consta do documento abaixo transcripto, o qual fica registrado no livro 90 do Registro Geral já citado, sendo os caracteristicos do mesmo edificio e suas confrontações e extensão do respectivo terreno os constantes da avaliação feita pela commissão nomeada por Aviso de 2 de Abril do corrente anno do Ministerio da Guerra e composta do Coronel Antonio Carneiro Leão, Tenente Coronel Joaquim Jeronymo Barão e Major Carlos Frederico

de Lima, avaliação constante do annexo -
N. ao Relatorio apresentado pelo Ministe
rio da Guerra ao Corpo Legislativo em 15
de Maio do corrente anno, e da qual
constão tambem todas as benfeitorias,
dependencias e accessorios do mesmo
edificio do Forte e que tudo por
isso, não se menciona nete instrumen
to, e pelos referidos representantes dos
Outorgantes foi dito, que tendo o Minis
terio da Guerra contractado com o Ba
rão de Mauá como chefe da casa
Mauá & Companhia a compra do
mencionado Palacete e como Presi
dente da Companhia dos Fornos
a do dito edificio do mesmo no
me, vendem por este instrumento
e na melhor fórma de Direito a
fórma Mauá & Companhia, como
liquidante da de Mauá Mac
Gregor e Companhia e a Compa
nhia dos Fornos d Outorgada
Fazenda Nacional, e de hoje para
sempre, como de facto vendido
tem, a primeira o dito Palacete e a
segunda o edificio do Forte, com
todas as suas benfeitorias, depen
dencias, accessorios e terrenos, que
dos mesmos fazem parte constan
tes das duas referidas descripções
e avaliações e de para todos e quaes
quer fins de consideração fazendo
parte deste instrumento, como se

nelle fossem transcriptos, em seo teôr e são vendidas as ditas referidas propriedades com todas as suas servidões, pertenças e servidões pelos preços o Palacete de cem contos de reis, e o edifício do costume de trezentos contos de reis e cujo pagamento é feito por meio de vinte letras do Thesouro de cincoenta contos de reis cada uma e vencerem-se de tres em tres mezes a contar desta data do presente instrumento no qual são passados e com o juro de seis por cento correspondente ao praso do respectivo vencimento, letras que, por terem recebido neste acto do Doutor Procurador Fiscal victoriano, e verificado estas e em passadas na forma acima estipulada, do que dou fé, declarão ficar com a entrega dellas realisado o pagamento dos referidos preços, do qual por isso, dão a Outorgada plena geral quitação para nunca mais reclamar cada uma das Outorgantes o preço que recebe da presente venda obrigando se porem, os Outorgantes a receberem da Outorgada o pagamento dos referidos preços em dinheiro, se assim convier ao Governo, sendo vantajosa em tal hypothese as letras que estiverem por vencer e que as Outorgantes se obrigão a entregar, descontando-se o juro do tempo a vencer das mesmas letras

e declaração mais diz Outorgante que a Outorgada pagará ao mencionado Hospital dos Lazaros o mesmo foro annual de mil reis a que ella estava sugeitar, por braça de testada pela rua do Imperador conforme a declaração, que fica archivado no Thesouro da administração do dito Hospital e sugeito ao denuncio obrigação legaes impostos aos foreiros emfiteuta ou directos, porem, inherentes a este na forma da lei e cedem e transferem á Outorgada, todo o direito, acção, dominio e posse, que cada um della Outorgantes tem na propriedade que vende por este instrumento, havendo a mesma Outorgada por bem privada della e de seus dependencias por força deste instrumento e da clausula constitute que o direito Outorgado diga direito Outorga, e obriga-se a fazer esta venda boa e a propriedade livre e desembaraçada de duvidas tirando-a a salvo de tudo que possa perturbar a Outorgada Fazenda Nacional no seu pacifico dominio e posse - prestando-lhe a evicção de Direito e tambem a Directoria da dita Companhia a fazer boa a constituição e que fica sugeita e se obrigam a administração do Hospital dos Lazaros pela declaração mencionada, da importancia do laudemio correspon

dente ao valor que tiver o terreno artificial
feito na area de desembarque e desem-
barque, o qual é dependencia do edificio
do Contracto e por isso comprehendido na
presente venda delle, titulo, delle, sito a-
lém da rua da Praia e com igual en-
trada a do terreno do mesmo edifi-
cio do lado desta rua, visto que por
ter sido pago á mesma administra-
ção, como ella exigio para dar o seu
consentimento para a presente venda,
a quantia de vinte e cinco contos de
reis, de laudemio correspondente ao
preço total da mesma venda, a de-
duzir-se desta quantia a quota cor-
respondente ao valor que tiver o dito
terreno artificial, calculada pela ava-
liação a que o Governo mandou pro-
ceder, quota que, se é delle de marinhas,
pertence á Illustrissima Camara Mu-
nicipal a quem o Governo se respon-
sabilisa pelo pagamento da mes-
ma quota, por ter ficado a cargo del-
le todo o dispendio da compra, entre
outros, o pagamento do laudemio, mas
que pertencerá ao Governo, ao referi-
do terreno é accrescido proporcionalmente
dito, por não ser devido á Illustrissima
Camara Municipal o laudemio dos
terrenos desta natureza. E neste acto pre-
sente o Banco do Brasil representado por
seu Presidente o Exmo. Visconde José Machado
do Coutto de Castro, tambem aqui

cido do mesmo Tabellião interino e dar
delle testemunho, em presença das
tas, pelo representante do mesmo
Banco foi dito, que tendo recebido
este da Outorgante firma Mauá
e Companhia a quantia de cem con-
tos de réis, preço pelo qual se realiza
a venda do Palacete n.º 149 da
rua do Imperador em pagamento
por conta da divida de que o dito
Banco é credor da extincta firma Mau-
á Mac Gregor e Companhia, precisa,
em nome e por parte do mesmo
Banco do Brasil, dando, como dá,
quitação da dita quantia declara-
do por este instrumento como declara
elabelo tem de hoje para sempre a hy-
potheca a elle feita do dito Palacete
pela extincta firma Mauá Mac Gu-
gor e Companhia pela mencionada
escriptura de 24 de Julho de 1869, a-
fim de que esse Palacete seja transfe-
rido á Outorgada, como fica presente
Instrumento, livre e izempto desse o-
nus. E pelo Doutor Procurador fis-
cal interino foi dito que, em virtu-
de dos Avisos do Ministerio da Guer-
ra de 17 de Julho e 12 de Agosto do cor-
rente anno e dos despachos de Sua
Excellencia o Senhor Ministro data-
dos de 23 de Julho e de 18 e 21 de
Agosto, tudo do corrente anno, exa-
minados os dois primeiros nos referi-

dos Avisos e o terceiro em Parecer da Directoria Geral do Contencioso, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella acceitava a presente escriptura de compra e venda, e distracto de hypotheca assim como na mesma se contem. E de como assim o disserão, me pedirão lavrasse nesta nota a presente escriptura que me foi distribuida em data de hoje, do que dou fé; não paga imposto de transmissão por ser compra feita pela Fazenda Nacional, na forma do artigo quatro paragrapho unico do Regulamento numero quatro mil trezentos cincoenta e cinco de 17 de Abril de 1869, nem sello proporcional a que estava sugeita a mesma compra, por ter sido dispensado o pagamento deste imposto pelo mencionado Despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda. Illustrissimos Senhores Administradores do Imperial Hospital dos Lazaros da Côrte Maud e Companhia liquidante da extincta firma de Maud Mac Gregor e Companhia, proprietaria do edificio sito á rua do Imperador n.º 14 G, em São Christovão, cujo terreno tem trinta e seis braças de testada, e é foreiro ao Imperial Hospital dos Lazaros ao qual paga o fôro de um mil reis por braça contados pela

rua do Imperador, tem convencionado com o ministerio da Guerra a venda da mesma propriedade pela quantia liquida de cem contos de réis, correndo o pagamento do laudemio por conta do Ministerio comprador. Isto posto, vem a Supplicante requerer a respectiva licença para se lavrar a competente escriptura depois de realizado o pagamento do laudemio. Espera Receber Mercê. Rio de Janeiro 19 de Agosto de 1873. Por procuração de Mendes e Companhia — Eduardo Braga. A. R. de Andrade. Administração do Imperial Hospital de Lazaros do Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1873, diga o Lazaros concede a licença pedida. Imperial Hospital dos Lazaros no Rio de Janeiro 20 de Agosto de 1873. João Antonio da Silva Guimarães. Escrivão V. de S. Salvador de Matozinhos Thesoureiro do Hospital. José Machado Coelho. Procurador. Reconheço as assignaturas supra. Rio 20 de Agosto de 1873. Em testemunho de verdade (Sinal publico) Francisco Pereira Nunes. Illustrissimos Senhores Membros da Administração do Imperial Hospital dos Lazaros da Côrte. A Companhia de Fortunas tem convencionado com o Ministerio da Guerra a venda do estabelecimento industrial que a Supplicante por

rua d'rua do Imperador com São Cristovão, pela quantia liquida de novecentos centos de reis, correndo todas as despezas por conta do comprador, inclusive o pagamento do respectivo lançamento ao Imperial Hospital dos Lazaros, cuja licença previa já foi concedida pelo respectivo Escrivão a requerimento da Supplicante que novamente a vem solicitar do procurador do Hospital unico competente para a conceder como allega o procurador Fiscal do Thesouro em face do Regulamento do Imperial Hospital dos Lazaros. Para satisfazer novas exigencias do mesmo procurador Fiscal do Thesouro vem ainda a supplicante requerer a Vossa Senhoria se digne declarar se o actual fôro de cem mil reis por braça é igual ao que foi estabelecido na sua primeira, dahi sua primitiva, ou se foi alterado em qualquer epoca e se está sujeito a alguma clausula especial, que possa obrigar o subsidio do dominio util. E porque os terrenos enfiteuticos que a Supplicante vende ao Ministerio da Guerra abrangem, alem dos que estão fechados pelas ruas do Cortume, rua do Frio, rua do Imperador e rua do lado do mar, os terrenos que reservará sobre este, inclusive

seus cães de pedra que serve para
um barque e desembarque cujo va-
lor foi calculado em mais de
vinte contos pela Commissão de En-
genheiros que o Ministerio da Guer-
ra incumbio dessas avaliações,
não é ao Imperial Hospital dos Laza-
ros que deve ser pago o laudemio
correspondente ao valor destas benfe-
itorias, accrescidas sobre o mar,
mas está ainda averiguado a quem
de direito pertence cobrar esse laude-
mio. Nestas circumstancias e pa-
ra não demorar por mais tempo
o lançamento da escriptura de ven-
da com todas as clausulas e condi-
ções exigidas pela Repartição Fiscal
do Thesouro, precisa a Supplicante
que Vossas Senhorias, recebendo por
interino o laudemio correspondente
a toda a importancia da venda feí-
ta ao Ministerio da Guerra, desta
sem prejuizo sujeito a esta, que
se obrigão pelo pagamento a quem
de direito for, da importancia do
laudemio que corresponder ao
valor dos terrenos e benfeitorias a-
crescidas sobre o mar, visto como
o Imperial Hospital dos Lazaros não
tem dominio sobre as marinhas.
Espera Receber Mercê. Rio de Janeiro
17 de Agosto de 1873. João Ignacio Ta-
vares Presidente Interino. Eduardo

Braga - Director da Companhia. Administração do Imperial Hospital dos Lazaros concede a Companhia de Fortunes licença que pede para realizar a venda do estabelecimento e terrenos sitos em São Victorino os quaes tem cento e vinte quatro braças de testada para a rua do Imperador, e pelo que paga de fôro ao Imperial Hospital dos Lazaros cento e vinte e quatro mil reis por anno correspondente á mil reis por braça. Quanto á procedencia do quantitativo de cem mil réis que os actuaes foreiros pagão ao Imperial Hospital dos Lazaros por cada braça de terreno que possuem, foi esse quantitativo fixado pelo Governo Imperial, sob consulta da Mesa do Desembargo do Paço em 28 de Julho de 1825, e n'esse sentido se passou provisão aos foreiros que anteriormente pagavão dous mil reis e mais por cada braça como consta do respectivo livro de termos a folhas 70 verso. Primitivamente a administração do Imperial Hospital dos Lazaros, aforava seus terrenos a quem mais fôro offerecia, e para acabar com essa desigualdade é que o Governo Imperial estabeleceu um só preço para todos os foreiros. Esse fôro porém,

nunca deixou de ser puro e simples,
sem clausula especial que importa
para os foreiros qualquer obrigação
excedente ao pagamento do foro e do
correspondente laudemio, quando
se verifica a transmissão. Administra-
ção do Imperial Hospital dos Lazaros
logo que receba por cultivo o importa-
ncia do laudemio que corresponde
ao preço ajustado da venda do terre-
no, e suas dependencias, obriga-se
pelo pagamento a quem de direito
for da importancia do laudemio que
corresponder ao valor dos terrenos e
benfeitorias que actualmente exis-
tem fora dos limites que são foreiros
ao Imperial Hospital dos Lazaros
como fica indicado no requerimen-
to do Supplicante. Imperial Hospital dos
Lazaros, 30 de Agosto de 1873. João Anto-
nio da Silva Guimarães. Escrivão. Vis-
conde de São Salvador de Matozinho Pe-
reira Reis. Thesoureiro do Hospital. José Machado Co-
elho. Procurador. Nada mais ao assigna-
tura supra. Rio 30 de Agosto de 1873.
Em testemunho de verdade. Estava
o sigmal publico. Francisco Pereira Ramos.
Estavão duas estampilhas de duzen-
tos réis cada uma sendo documento
e uma de duzentos réis no primeira-
mente transcripto todas devidamente
inutilizadas sob nº 18437 pagas ao Mac
á Mac Gregor & Companhia em

data de 20 de Junho do corrente anno a quantia de trezentos e sessenta mil réis decima do predio n.º 14 G. da rua do Imperador relativo ao 2.º semestre exercicio de 1872. Sob n.º 18465 e quatro centos trinta e sete pagou a bom pagou dos cofres na mesma data a quantia total de oito centos e quarenta mil réis decima e decima addicional dos predios 19 a 23 da mesma rua relativamente ao 2.º semestre do dito exercicio, conhecimentos assignados por Comissão pelo Thesoureiro e por Cayrarica e Salcedinha, pelo escrivão e lhes sendo lida acceitarão e assignarão com as testemunhas Francisco Corrêa da Conceição e Francisco José de Mello e Souza, perante mim Francisco Pereira Ramos, Tabellião interino que a escrevi. João Ignacio Tavares. Eduardo Braga. José Francisco Vianna. José Machado Bethencourt da Costa. Francisco Corrêa da Conceição. Francisco José de Mello e Souza. Reconhecida do proprio theor ao que me reporto em o mesmo dia, mez e anno de sua data. Eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião interino que a subscrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Fran.co Per.a Ramos. Estão collocadas e devidamente inutilisadas cinco estampilhas no valor total de mil e oitocentos réis,

12-6925

Confere com o original. Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional 12 de Maio de 1925.

José Corrêa Pinto da Silveira Escripturario Geodesista

Encarregado da Turma Vasconcellos, encarregado do exercicio 4º posto fiscal federal do Juruá, Acre.